

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Termo nº 25/2021-AC

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA.

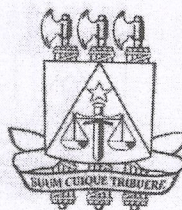
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, RG nº 623865 30 - SSP/BA e CPF/MF nº 060.215.145-72, adiante denominado simplesmente **TJBA** e, do outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Educação do Estado da Bahia, inscrito no CNPJ 14.045.546/0001-73, com sede e foro na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, à BR 116, KM 03, C, Universitário, representado neste ato pelo Reitor, **EVANDRO DO NASCIMENTO SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.642.904-87, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº **TJ-ADM 2021/55445**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 126/19-C**, com observância da Lei Estadual nº 9.433/2005 e da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, mediante cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a inserção de novas responsabilidades ao termo de Convênio celebrado entre os partícipes.

DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA SEGUNDA- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

§ 1º É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

§ 3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

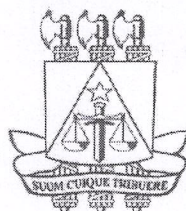
§ 4º A UEFS declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

§ 5º A UEFS fica obrigada a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 6º As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

§ 7º O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

§ 8º A UEFS responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio que não colidam com a presente disposição.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Salvador/BA, 24 de Janeiro de 2022.

Desembargador Lourival Almeida Trindade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Reitor Evandro do Nascimento Silva
Universidade Estadual de Feira de Santana

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



DESPACHOS EXARADOS PELA SECRETARIA JUDICIÁRIA, BIANCA SERRA ARAUJO HENKES.

TJ-ADM-2021/58537 Juiz de direito MURILO DE CASTRO OLIVEIRA faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) MURILO DE CASTRO OLIVEIRA da 2ª VARA DOS FEITOS ÀS RELAÇÃO DE CONSUMO CIVEIS COMERCIAIS E ACIDENTES DE TRABALHO DE SIMÕES FILHO na qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) Assistente Social CLAUDIMEIRE GOMES DE SOUZA, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial 8000038-52.2021.8.05.0250.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 786, de 06 de dezembro de 2019, publicado no DJE nº 2.519, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados ao(a) Assistente Social CLAUDIMEIRE GOMES DE SOUZA ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquivem-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2021/45391 Pessoa Física JOSE ALOISIO ANDRADE NASCIMENTO JUNIOR faz solicitação

Trata-se de pedido para inclusão do Contador JOSE ALOISIO ANDRADE NASCIMENTO JUNIOR (CRC-BA-021611/O-7) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.

Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2021/46792 Pessoa Física Renan Bertani Sampaio faz solicitação

Trata-se de pedido para inclusão do Engenheiro Renan Bertani Sampaio (CREA -519926595) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.

Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2021/12558 Pessoa Física Rodrigo de Santana Maia faz solicitação

Trata-se de pedido para inclusão do Engenheiro Agrônomo Rodrigo de Santana Maia (59836 CREA/BA) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.

Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO - Nº 25/21-AC

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA – UEFS, CNPJ/MF nº 14.045.546/0001-73. Objeto: Aditar o Convênio nº 126/19-C para estabelecer regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 17/21-S adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018). PA TJ-ADM-2021/55455. Data: 24/01/2022.